

LIDO
Em 07/02/07
[Assinatura]
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado *[Assinatura]* PASSOS (PMDB)
PL 45/2007

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2007
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ac Protocolo Legislativo para registro 0, 243
seguido, 8 LEOP, LES & CCT
Em 12/02/07

[Assinatura]
Chefe da Assessoria do Plenário

Institui o Programa "Nota Fiscal é Educação Nota Dez".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Nota Fiscal é Educação Nota Dez", no âmbito do Distrito Federal.

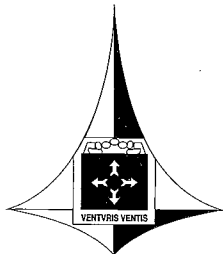
Art. 2º O Poder Executivo incentivará os estabelecimentos de ensino públicos e particulares a adotarem no Distrito Federal o Programa "Nota Fiscal é Educação Nota Dez", com o objetivo de melhorar a arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e contribuir para o melhoramento das escolas participantes.

Art. 3º A escola participante deverá fazer sua inscrição perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e desenvolver junto aos alunos campanhas para o recolhimento de notas fiscais.

Parágrafo único - As notas fiscais serão entregues mensalmente à Secretaria de Estado de Fazenda que procederá a sua conferência.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 45/07
Fic Nº 011

Assessoria do Plenário
Recebi em 30/01/07 às 17h25
[Assinatura]
23.243-7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 4º As escolas participantes serão premiadas levando em conta os seguintes critérios, entre outros estabelecidos pelo Poder Executivo:

I - quantidade de notas fiscais recolhidas;

II - valor consignado na nota fiscal.

§ 1º - Os prêmios consistem em computadores, televisores, livros, além de outros equipamentos que contribuam para o desenvolvimento do processo pedagógico das escolas participantes.

§ 2º - A escola participante poderá optar pelo prêmio que melhor atenda as suas necessidades.

§ 3º - Os prêmios serão entregues no prazo máximo de noventa dias, contados da data do recebimento das notas fiscais.

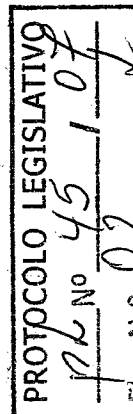
Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

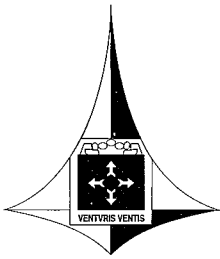
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo incrementar a arrecadação tributária no Distrito





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Federal e ao mesmo tempo contribuir para o desenvolvimento do processo pedagógico nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino.

Devemos ressaltar que esta proposição busca atender a uma relevante reivindicação da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB e da Federação dos Estudantes Universitários de Brasília e Entorno - FEUB.

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada em 2005 pelo ilustre Deputado Izalci Lucas, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo incentivar a prática da cidadania e a legalidade tributária no DF.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor (Líder do PMDB)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pd nº 45-107
22